

<b>Numeração</b>	<b>03/2017</b>
<b>Assunto</b>	<b>INCLUIR TEMPO DE EXECUÇÃO PARA A META 6</b>
<b>Responsável pela elaboração</b>	Leonara Piran
<b>Histórico</b>	Observou-se que a Meta 6 não apresenta data de conclusão da meta.
<b>Análise técnica</b>	Considerando que os Planos Municipais devam estar em consonância com a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, é indispensável que o referido PME defina data para execução da mesma para que possamos aferir o cumprimento das metas. Tal necessidade deve-se ao fato do monitoramento ser um processo articulado, contínuo e de caráter anual, através do qual devemos medir se as metas previstas estão sendo alcançadas e ainda se estamos evoluindo no alcance das mesmas. A partir do monitoramento sistemático é possível a efetivação de um processo de avaliação qualificado, com vistas à adequação das correções de rumo, para a concretização do PME ao longo do seu prazo de vigência.
<b>Conclusão</b>	Diante do exposto, recomenda-se a adoção de data de execução dessa meta, ficando assim redigida:  <b>"META 6: OFERECER EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, CINQUENTA POR CENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, VINTE E CINCO POR CENTO DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA <u>ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESSE PLANO</u>".</b>
<b>Assinatura(s)</b>	<hr style="width: 20%; margin: 0 auto;"/> Leonara Piran Equipe Técnica